



TERMO DE REVOGAÇÃO



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.03.2024-SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240221/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, alterada e consolidada, bem como na **súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, **RESOLVE:**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos **no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021**.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, *in verbis*, preceitua:



Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência



ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos odontológicos, a serem utilizados nas ações da saúde bucal em Unidades Básicas de Saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Russas/CE, justifica-se por razões técnicas e administrativas estritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no atendimento à população. Destacam-se, abaixo, os principais motivos que fundamentam esta necessidade:

1. Correção nas Especificações dos Itens

Após a publicação do edital de licitação, verificou-se a necessidade de correções nas especificações de determinados itens a serem adquiridos. É imperativo que tais especificações sejam precisas e detalhadas para evitar a aquisição de materiais e equipamentos que não atendam plenamente às necessidades técnicas das Unidades Básicas de Saúde ou que não estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

2. Otimização da Aplicação dos Recursos Públicos

A correção do edital de licitação contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na aquisição de materiais e equipamentos odontológicos resulte em benefícios tangíveis para a saúde bucal da população. Ao garantir a aquisição de itens que efetivamente atendam às necessidades das UBS, evita-se o desperdício de recursos e maximiza-se o impacto positivo das ações de saúde bucal.



Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para a realização de ajustes cruciais que garantam a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos adequados às reais necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Russas/CE. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações de saúde bucal, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos. A revisão do edital permitirá, portanto, a realização de um processo licitatório mais alinhado às exigências técnicas, legais e administrativas, contribuindo significativamente para a melhoria da saúde bucal no município.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.27.03.2024-SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240221/0001-08**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.**

Ao

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 09 de abril de 2024.


ANA KELLY LEIRÃO DE CASTRO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS